



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA NORMATIVA Nº 38/GM/MME, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 41, incisos IV e VI, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48300.000813/2021-84, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 15/GM/MME, de 2 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os repasses à Conta de Consumo de Combustíveis - CCC dos efeitos financeiros, negativos ou positivos, da sobrecontratação involuntária das distribuidoras de energia elétrica abrangidas pelo art. 4º-C da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, serão realizados observando os seguintes critérios:

I - caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel estimar o efeito financeiro anual da sobrecontratação involuntária, que integrará o orçamento anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE;

II - deverá ser realizada mensalmente a apuração do efeito financeiro negativo ou positivo da sobrecontratação, observando que:

a) o efeito financeiro negativo, será considerado como componente do custo total de geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados, tendo a característica de ressarcimento à distribuidora pelo custo incorrido; e

b) o efeito financeiro positivo, deverá ser repassado à CCC;

III - para fins de apuração dos efeitos financeiros deverão ser considerados os seguintes parâmetros:

a) o preço médio de aquisição de energia no Sistema Interligado Nacional - SIN pela distribuidora;

b) o montante de energia liquidado mensalmente pela distribuidora no mercado de curto prazo da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

c) o valor médio mensal do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD.

§ 1º A diferença entre o valor estimado de que trata o inciso I e a sobrecontratação involuntária apurada conforme norma da Aneel será compensada no orçamento do ano subsequente da CCC, atualizada pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la.

§ 2º Os repasses de que trata o **caput** serão realizados mediante disponibilidade financeira e orçamentária na CCC e na Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

§ 3º O disposto neste artigo não exige as distribuidoras de observar o máximo esforço no ajuste da sobrecontratação.” (NR)

Portaria Normativa nº 38/GM/MME, de 23 de março de 2022 - fl. 2

“Art. 1º-A. Excepcionalmente para o ano de 2022, os efeitos financeiros negativos ou positivos da sobrecontratação de que trata o art. 1º, referentes aos meses anteriores aos da vigência deste artigo, deverão ser considerados na primeira apuração mensal subsequente.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.3.2022 - Seção 1.